



**REGIMENTO INTERNO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TÍTULO I
DA SECCIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – é serviço público federal autônomo e independente, tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, e exerce em seu território, todas as atribuições e funções da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único - A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, - representa em juízo ou fora dele os interesses gerais, coletivos e difusos dos advogados, estagiários e sociedades de advogados inscritos e registrados em seus quadros, bem como os interesses individuais relacionados ao exercício da profissão.

Art. 2º. São órgãos da Seccional do Estado de Mato Grosso:

- I - O Conselho Seccional;
- II - O Presidente do Conselho;
- III - A Diretoria;
- IV - As Câmaras Julgadoras;
- V - O Tribunal de Ética e Disciplina;
- VI - O Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- VII - A Corregedoria Geral;
- VIII – A Ouvidoria Geral;
- IX - As Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
- X - O Colégio de Presidentes das Subseções;
- XI - As Subseções;
- XII - A Caixa de Assistência dos Advogados – CAA-MT;
- XIII – A Escola Superior da Advocacia – ESA-MT;

XIV – A Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Nenhum órgão da Seccional pode manifestar-se sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário, religiosos ou de qualquer modo estranhos aos interesses da classe.

Parágrafo único. As salas de sessões, dependências e demais prédios da Seccional e das Subseções não podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas às suas finalidades, ressalvadas as situações já existentes.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da Seccional é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis, direitos e ações a eles atinentes;
- II - legados e doações.
- III - bens e valores adventícios.

Art. 5º. Compete à Seccional arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II - preços de serviços prestados;
- III - a renda patrimonial e financeira e a resultante de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos culturais de qualquer natureza;
- IV - as contribuições voluntárias;
- V - as subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 6º. São consideradas despesas as realizadas com a manutenção do Conselho Seccional e das Subseções, com o pagamento de pessoal e com o desenvolvimento das atividades do Conselho Seccional na persecução de seus fins estatutários e institucionais.

Art. 7º. A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da Seccional, contendo todas as receitas e despesas previsíveis, as transferências para o Conselho Federal, CAAMT, Subseções e Fundo Cultural será submetida à aprovação do Conselho Seccional até o último dia do mês de setembro de cada ano, para vigorar no exercício subsequente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Seccional, incluída a Diretoria, é formado por todos os Conselheiros, eleitos, em número proporcional aos seus inscritos, segundo os critérios estabelecidos no Art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto

da Advocacia e da OAB.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Seccional, da delegação do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e Conselho da subseção, serão em numero igual à composição dos membros Titulares.

§ 2º. Não se incluem no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os *ex*-Presidentes.

§ 3º. O Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em Mato Grosso poderá participar das sessões do Conselho com direito a voz.

Art. 9º. Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, parentes até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de *ex*-Presidente do Conselho Federal e do Conselho Seccional, ficando impedido de debater e votar as matérias quando houver participado da deliberação local.

Art. 10. Os *ex*-Presidentes, eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e que tenham mais de 01(um) ano e dia de efetivo exercício no cargo, são membros natos, com direito a voz e voto nas sessões do Conselho.

Parágrafo único. Os *ex*-Presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito a voz no Conselho.

Art. 11. Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinam o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA.”

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 90 (noventa) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou de ofício.

Art. 12. O exercício de mandato e de cargo junto aos órgãos do Conselho Seccional deve ser anotado na ficha de cada inscrito

Art. 13. É dever de cada Conselheiro:

- I - comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos de que for integrante;
- II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III - desempenhar os encargos que lhe são conferidos pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - velar pela dignidade e pelo bom conceito do Conselho;

V - não reter autos por mais de 30 (trinta) dias, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho em caso de reincidência.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGO, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seccional e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Escola Superior da Advocacia, do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Corregedor e Ouvidor e aos integrantes das Comissões Permanentes ou Temporárias, por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos, renováveis por igual período, em casos de moléstia ou doença comprovada, ou mediante justificativa por escrito.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional.

Art. 15. O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, Diretores e Conselheiros das Subseções, representantes e suplentes no Conselho Federal e Diretores da CAAMT, nos termos da lei, tem a duração de três anos, extinguindo-se antes desse prazo, na forma prevista no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

Art. 16 - Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando ocorrer:

I – morte, acometimento de doença mental incurável ou interdição civil ou comercial;

II – cancelamento da inscrição ou licenciamento do exercício profissional na forma da lei ou em decorrência da superveniência de incompatibilidade para seu exercício;

III – renúncia ao mandato;

IV – condenação disciplinar irrecorrível;

V – falta, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão do qual faça parte, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso V, o interessado será intimado para se defender, assegurado todo o contraditório em regular processo legal, cabendo ao Conselho Seccional o julgamento.

§ 2º - O acometimento de doença mental incurável será atestado por médico indicado pela Caixa de Assistência dos Advogados, submetendo-se o laudo ao Conselho Pleno, que decidirá sobre a extinção do mandato.

§ 3º - Nas demais hipóteses, é automática a extinção do mandato, devendo ser declarada pela Diretoria.

§ 4º - Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 1/2 + 01 (metade mais um) da sua composição, determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e extinção do mandato, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 17. As renúncias serão comunicadas ao Conselho Seccional, na primeira oportunidade para as providências legais.

Art. 18. A substituição definitiva de Conselheiro Seccional dar-se-á por eleição pelo Conselho Seccional, dentre os Suplentes eleitos, independente de sua colocação na chapa.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 19. Além de suas atribuições legais (arts. 57 e 58 da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB) e regulamentares (arts. 105 a 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), compete privativamente ao Conselho Seccional:

I - deliberar, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

II - organizar o quadro de pessoal e fixar os vencimentos dos servidores;

III - dirimir conflitos entre os órgãos da Seccional;

IV - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;

V - requisitar, das Subseções, esclarecimentos, informações ou documentos;

VI - julgar os recursos contra decisões de seu Presidente, da Diretoria ou de seus Diretores; do Tribunal de Ética e Disciplina, de sua Diretoria e demais membros; da Diretoria das Subseções; da Caixa de Assistência dos Advogados, e das Câmaras Julgadoras;

VII - nomear os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, e aprovar a indicação de seus instrutores;

VIII - eleger, em caso de licença ou vacância, os Conselheiros Seccionais e Federais, os membros da Diretoria da Seccional ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;

IX - elaborar e alterar o Regimento Interno da Seccional;

X - promover, trienalmente, sua Conferência Estadual, não coincidente com o ano eleitoral;

XI - promover, com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;

XII - nomear dentre os seus membros, uma Comissão de Orçamento e Contas para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta de orçamento anual e contas;

XIII - nomear os membros das Comissões de Estágio e Exame de Ordem, Direitos Humanos, Defesa do Meio Ambiente e os integrantes daquelas que forem criadas;

XIV - instituir Comissões Temporárias;

XV - apreciar o relatório anual da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções;

XVI - intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando constatar grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos e a este Regimento;

XVII - nomear os membros das Câmaras Julgadoras na forma do art. 61 deste Regimento.

XVIII – nomear os membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas;

XIX – aprovar os regimentos internos e suas alterações, do Tribunal de Ética e Disciplina, e dos demais órgãos;

XX – nomear, após indicação da Diretoria, o Corregedor-Geral;

XXI – nomear, após indicação da Diretoria, os membros da Ouvidoria;

XXII – nomear, após indicação da Diretoria, o Conselho Diretor e o Consultivo da Escola Superior de Advocacia.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 20. O Conselho Seccional atua mediante os seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Turmas Julgadoras.

Art. 21. O Conselho Seccional reunir-se-á em Conselho Pleno trimestralmente, ou por convocação extraordinária do Presidente, em data e horário definidos pela Diretoria, sendo necessária para instalação da sessão a presença mínima de 2/3 dos seus membros, computando-se os componentes da Mesa e os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para esse efeito, os membros honorários vitalícios com direito a voto.

§1º O Conselho Pleno é composto pela Diretoria da Seccional, pelos Conselheiros Titulares e pelos ex-Presidentes da Seccional que exerceram mandato antes de 05/07/1994, todos estes com direito a voto;

§2º Também compõem o Conselho Pleno os Conselheiros Suplentes quando em substituição aos titulares, convocados na forma deste Regimento Interno;

§3º Ex-Presidentes da Seccional que exerceram mandato após 05/07/1994, Conselheiros Suplentes quando não estejam em substituição e Presidentes de Subseções terão direito a voz nas sessões do Conselho Pleno;

Art. 22. Compete ao Conselho Pleno:

I - editar ou alterar o Regimento Interno;

II - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;

III - deliberar, até 31(trinta e um) de outubro de cada ano, sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

IV - eleger, em caso de licença ou vacância, os Conselheiros Seccionais e Federais, os membros da Diretoria da Seccional ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;

V - promover, trienalmente, sua Conferência Estadual, não coincidente com o ano eleitoral;

VI - promover, com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;

VII - apreciar o relatório anual da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções;

VIII - criar e/ou intervir na Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções;

IX – aplicar a pena de exclusão de inscrito;

X – declarar a inidoneidade moral;

XI – apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções;

XII – eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

Art. 23. As decisões do Conselho Pleno serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex-Presidentes com direito a voto, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art. 31º deste Regimento Interno.

Art. 24. As sessões do Conselho Pleno, salvo disposição especial em contrário, serão convocadas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, podendo ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação;

Art. 25. O Conselho Seccional é constituído por 2 (duas) Turmas, denominadas Primeira e Segunda Turmas, que se reunirão separadamente uma vez por mês em sessão ordinária, em data e horário designados pela Diretoria, podendo, a critério desta, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 26. A Primeira Turma do Conselho Seccional será composta por 3 (três) membros da Diretoria, sendo eles o Presidente da Seccional, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral Adjunto e, ainda, por metade dos Conselheiros titulares e metade dos Suplentes.

Art. 27. A Segunda Turma do Conselho Seccional será composta por 3 (três) membros da Diretoria, sendo eles o Presidente da Seccional, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e, ainda, por metade dos Conselheiros titulares e metade dos Suplentes.

Art. 28. Os processos de competência das Turmas serão distribuídos entre elas por sorteio, devendo os mesmos ser relatados pelos membros que as compõem, Conselheiros Titulares ou Suplentes.

Art. 29. Os membros de cada Turma serão definidos pela Diretoria da Seccional através de resolução, observando, quando possível, a divisão dos Conselheiros entre as Turmas de modo a manter a representatividade das subseções entre elas.

§1º Caso não seja possível a divisão exata dos Conselheiros entre as Turmas, quando a operação matemática resulte número fracionado, a Primeira Turma funcionará com um membro a mais que a Segunda Turma, respeitando-se sempre a composição mínima que cada uma deve ter na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Na ausência de Conselheiros suficientes nas sessões de quaisquer das Turmas, é facultado ao Presidente convocar membros da outra, com o objetivo de compor *quórum*, adotando como critério a convocação daquele com inscrição mais antiga.

Art. 30. Caso alguma das Turmas do Conselho Seccional conte com presença superior a 34 (trinta e quatro)

membros de sua composição em sessão, será excluído da votação o Conselheiro Suplente com inscrição mais recente e, em caso de coincidência de datas de inscrição, será excluído entre estes o Conselheiro Suplente mais novo em idade.

Art. 31. As sessões das Turmas do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade da sua composição, tendo estas competências para a leitura e aprovação de atas das suas sessões, aprovação de matérias de expediente, julgamento de recursos em geral, apreciar matérias constantes na Ordem do Dia e apreciar e julgar tudo aquilo constante no Art. 19 deste Regimento e que não estejam disciplinadas no Art. 22 do mesmo como de competência do Conselho Pleno.

§ 1º. A sessão das Turmas será presidida pelo Presidente da Seccional e, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor presente, na ordem de substituição definida no Art. 98 do Regulamento Geral.

§ 2º. Na apuração do quórum serão computados os componentes da Mesa e os Conselheiros presentes e que compõe cada Turma, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para esse efeito, os membros honorários vitalícios com direito a voto.

§ 3º A deliberação é tomada pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex-Presidentes com direito a voto.

§ 4º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.

§ 5º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do quorum, por chamada.

§ 6º A ausência à sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.

Art. 32. Os Ex-Presidentes que exerceram mandato antes de 05/07/1994 terão direito a voz e voto nas sessões das turmas.

§1º Os ex-Presidentes que exerceram mandato após 05/07/1994 e os Presidentes de Subseções poderão fazer uso da palavra nas sessões das Turmas pelo tempo regimental, sem direito a voto.

§2º O Diretor e o Conselheiro, Titular ou Suplente, terão direito a presença e voz nas sessões de quaisquer das Turmas, tendo direito a voto apenas na Turma que compõem.

Art. 33. A pauta de julgamento das sessões do Conselho Pleno e das Turmas da Seccional será publicada no Diário Eletrônico da OAB e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser dada prioridade, nos julgamentos, aos processos cujos interessados estiverem presentes da respectiva sessão.

§ 1º. Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho Pleno ou às Turmas matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por quorum mínimo da maioria absoluta dos Conselheiros integrantes das mesmas,

em votação preliminar.

§ 2º. Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número e iniciais dos interessados.

Art. 34. As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e na ausência ou impedimento destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB/MT.

Art. 35. Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão a seguinte sequência:

- I - verificação do quórum e abertura;
- II - convocação de suplentes presentes para substituir Titulares ausentes, obedecida à ordem de antiguidade de inscrição na seccional;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - comunicações do Presidente;
- V - leitura de ofícios e comunicações;
- VI - apresentação de propostas, indicações e representações;
- VII - julgamento de processos administrativos;
- VIII - julgamento de recursos;
- IX - outros assuntos de competência do Conselho.

Art. 36. Ao Presidente da sessão compete:

- I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e deste Regimento;
- II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;
- IV - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;
- V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
- VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral na Segunda Turma ou do Secretário-Geral Adjunto na Primeira Turma e no Conselho Pleno, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciando o resultado.

Parágrafo único. O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 05(cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02(duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 37. As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.

Art. 38. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto, conforme o caso, e nela constarão as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

Parágrafo único. As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente.

Art. 39. Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da comissão ou do relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 1º. O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das comissões ou relatores anteriores, sempre que houver renovação do Conselho.

§ 2º. Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para prosseguimento na sessão seguinte.

§ 3º. A justificativa escrita do voto poderá ser encaminhada à Secretaria até 15 (quinze) dias após a votação da matéria.

§ 4º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, serão lidos pelo Secretário-Geral Adjunto.

Art. 40. Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao relator, que exporá a matéria, prestará os esclarecimentos que forem solicitados pelos Conselheiros e, em seguida, proferirá o seu voto.

§ 1º. Após a exposição e voto do relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05(cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 2º. Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao relator.

§ 3º. Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 4º. Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar da palavra uma única vez, pelo prazo de 03(três) minutos, improrrogáveis.

§ 5º. Os apartes, não excedentes a 02(dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente.

§ 6º. Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender à espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º. O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem, para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão e que influam ou possam influir na decisão.

§ 8º. A votação obedecerá a ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem.

§ 9º. Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 10. O Conselheiro deverá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 11. Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

§ 12. Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral no caso de julgamento perante a Segunda Turma e pelo Secretário-Geral Adjunto nos julgamentos da Primeira Turma e do Conselho Pleno, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

§ 13. O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

Art. 41. Salvo disposição expressa e obedecido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 42. Ao votar, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, hipótese na qual a votação será suspensa, computando-se os votos já proferidos.

§ 1º. A vista será coletiva e comum a todos os Conselheiros, permanecendo os autos na Secretaria, com envio de cópias aos que a solicitarem através de mídia eletrônica (CD, Pen drive, cartão de memória e outros), devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais ou sessão extraordinária, ainda que ausente o relator ou o conselheiro requerente, restando vedado novo pedido de vista.

§ 2º. Não participarão desse ato os Conselheiros que não estavam presentes na sessão em que teve início a votação.

§ 3º. Os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores, para efeito de proclamação do resultado final.

§ 4º. Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em Mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez minutos), não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 43. Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

- II - por solicitação justificada do relator;
- III - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;
- IV - face ao adiantado da hora;
- V - por falta de quórum.

Art. 44. O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

Art. 45. Os membros do Conselho devem dar-se por suspeitos ou impedidos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Art. 46. Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição ou o impedimento, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando-se a ocorrência na ata da sessão.

Art. 47. O Conselheiro impedido ou suspeito presente na sessão deve abster-se de votar.

Art. 48. Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo será retirado de pauta e encaminhado ao relator para apreciação, sendo incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

Art. 49. As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§ 1º. As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º. As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas.

§ 3º. Nas sessões reservadas somente serão admitidas as pessoas interessadas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DA SECCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 51. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na OAB/MT.

§ 1º. As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro Efetivo designado pelo Presidente.

§ 2º. Nos casos de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Seccional elegerá o substituto.

Art. 52. A Diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, nos termos do art. 59 do Estatuto e no que dispõe a respeito o Regulamento Geral, competindo a ela administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Seccional.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02(dois) Diretores.

§ 2º. As deliberações dependerão da presença de 03(três) Diretores.

Art. 53. Cabe à Diretoria, mediante resolução:

- I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Seccional;
- II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício findante, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Seccional até o último dia do mês de setembro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;
- IV- distribuir ou redistribuir as atribuições e competência entre os membros da Diretoria;
- V - elaborar o plano de cargos e a política de administração do quadro de pessoal;
- VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seccional;
- VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;
- VIII - resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento, *ad referendum* do Conselho.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 54. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;
- III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;
- IV - superintender os serviços da Seccional, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo funcionários;
- V - adquirir, onerar, alienar os bens imóveis e administrar o patrimônio imobiliário da Seccional, de acordo com as resoluções do Conselho;
- VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;

- VII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual de receita e despesa;
- IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, interpor recurso para o Conselho Federal nos termos do parágrafo único do art. 75 do Estatuto;
- X - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante, no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer membro do Conselho, do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, ou advogado que designar;
- XI - agir, inclusive na esfera penal, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em todos os casos que digam respeito à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos criminais em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;
- XII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;
- XIII - solicitar cópias autenticadas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- XIV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento;
- XV - assinar a correspondência de maior relevância;
- XVI - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;
- XVII - constituir advogado para patrocinar ou defender os interesses da OAB-MT ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, quando o patrocínio não possa ser feito por membros da Procuradoria Jurídica;
- XVIII - designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Regionais ou Especiais para o cumprimento de tarefas que lhes forem cometidas;
- XIX - designar relator *ad hoc*, no caso de ausência do titular, em havendo urgência;
- XX - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da Seccional;
- XXI - resolver, quando urgentes, os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;
- XXII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho;
- XXIII - nomear os integrantes da Procuradoria Jurídica, depois de ouvida a Diretoria, bem como assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos;
- XXIV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina, do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, das Comissões e daqueles que compuserem os demais órgãos da Seccional.

Art. 55. Nas comarcas que não abriguem sedes de Subseções, o Presidente da Seccional poderá nomear advogados ali residentes como Delegados do Conselho, para exercerem tarefas específicas.

Art. 56. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo

Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - presidir a Primeira Câmara Julgadora;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 57. Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, das sessões do Conselho Pleno e da Segunda Turma e Assembleias Gerais e ordinárias, redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

IV - assinar a correspondência da Seccional, não compreendida na competência do Presidente;

V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional;

VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

VII - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos relatores ou encaminhando-os ao Presidente;

VIII - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros, com exceção daquelas que digam respeito a atos praticados nos processos ético-disciplinares;

IX – presidir a Segunda Câmara Julgadora;

X - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

Art. 58. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presenças;

II - abrir e encerrar os livros ou listas de presença nas Assembleias Gerais e ordinárias e a lista de inscrições de oradores;

III - redigir os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seccional;

IV - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

V - substituir o Secretário-Geral;

VI - secretariar as reuniões da Primeira Turma do Conselho, redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

VII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo

Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

Art. 59. Compete ao Tesoureiro:

- I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos funcionários nela lotados;
- II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;
- III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- IV - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento; V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- VI - elaborar, com o Presidente e o orçamento anual;
- VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instituirá o relatório e prestação de contas;
- VIII - depositar em banco ou Caixa Econômica, todas as quantias e valores pertencentes à Seccional e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;
- IX - remeter regulamente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;
- X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;
- XI - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XII - aplicar as disponibilidades da Seccional, sob determinação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho;
- XIII - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- XIV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 60. Os pedidos de inscrição, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB/MT, de advogados e estagiários, bem como as consultas, registros e alterações de sociedades, serão analisados e decididos por Câmaras Julgadoras, especialmente criadas com esta finalidade.

Art. 61. O Conselho da Seccional, em cada gestão administrativa, mediante resolução, poderá criar até 04 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 05 (cinco) membros, escolhidos entre Conselheiros Seccionais.

§ 1º. A Presidência da Primeira Câmara Julgadora competirá ao Vice-Presidente do Conselho e a da Segunda Câmara, ao Secretário-Geral.

§ 2º. Os Presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

§ 3º A Diretoria, mediante resolução, poderá atribuir competência material às Câmaras.

Art. 62. Cada Câmara Julgadora reunir-se-á uma vez por semana, para julgamento dos processos que lhe forem

distribuídos, em dia e horários por ela designados.

Art. 63. Será necessário o quórum mínimo de 03(três) membros para início dos trabalhos e julgamento dos processos.

Art. 64. Recebidos os pedidos, a Secretaria autuará e procederá à sua distribuição, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras Julgadoras e, dentro desta, entre seus membros.

Art. 65. Concluída a fase instrutória, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo único - Findo o julgamento será lavrada Ata, assinada pelos membros presentes ao julgamento, a qual será lançada nos autos, em substituição à certidão do teor do julgamento.

Art. 66. A pauta de julgamentos será afixada em mural ou sede do Conselho Seccional, ficando dispensada a publicação em órgão oficial.

Art. 67. Da decisão das Câmaras Julgadoras caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 68. O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Mato Grosso, destinado a orientar e aconselhar a respeito da ética profissional, tem competência, por força do que dispõe a Lei n. 8.906/94, para instruir e julgar processos disciplinares; responder consultas sobre assuntos ético-disciplinares; relatar e dar parecer em feitos não especificados; elaborar e alterar o seu Regimento Interno, *ad referendum*, dos Conselhos Seccional e Federal, observadas as regras do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos, das Resoluções, do Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar, deste e de seu Regimento Interno, aplicando aos casos omissos, as regras da legislação processual penal comum.

Parágrafo único. Nos limites de sua competência poderá expedir provimentos e resoluções, visando:

- I – fazer com que o advogado se torne merecedor de respeito, contribuindo para o prestígio da classe, mantendo, por outro lado, no exercício da profissão, independência absoluta;
- II – definir o modo de proceder em casos não previstos nos regulamentos e costumes do foro.

Art. 69. O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se de 83 (oitenta e três) membros, nomeados entre advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, inscritos há mais de 05 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina tem duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina serão nomeados e empossados na primeira sessão do Conselho Seccional, após a eleição deste, coincidindo com o mandato dos Conselheiros.

§ 3º. O exercício de mandato ou de cargo junto ao Tribunal de Ética e Disciplina deve ser anotado nos assentos do membro, na Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 70. Além da Diretoria constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, e Secretário-Geral, o Tribunal de Ética e Disciplina fica dividido em 16 (dezesesseis) Turmas, compostas de 05 (cinco) membros, cada, que terão competência para:

I - responder às consultas, em tese, que lhes forem formuladas, orientando e aconselhando os inscritos na Ordem sobre ética profissional, admitidas as exceções previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos, nas Resoluções, no Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar e nos Regimentos Internos;

II - conciliar as dúvidas e pendências entre advogados e especialmente as que envolvam:

- a) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou em decorrência de sucumbência;
- b) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

III – relatar e dar parecer em feitos não especificados;

IV - instruir e julgar os processos disciplinares, envolvendo advogados inscritos nos quadros da Seccional e aqueles que tenham cometido infração na base territorial desta, salvo se a falta tiver sido cometida perante o Conselho Federal;

V - aplicar as sanções disciplinares previstas no art. 35, da Lei n. 8.906/94, salvo a de exclusão, cuja instrução processual e julgamento são da competência dos membros do Conselho Seccional;

VI – instruir e julgar os processos de suspensão preventiva;

VII - zelar pela dignidade da profissão e pelo cumprimento do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos, das Resoluções, do Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar e dos Regimentos Internos.

§ 1º. As Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava e Décima Sexta Turmas funcionarão em Cuiabá; a Nona, em Rondonópolis; a Décima, em Primavera do Leste; a Décima Primeira, em Barra do Garças; a Décima Segunda, em Cáceres; a Décima Terceira, em Tangará da Serra; a Décima Quarta, em Sorriso, a Décima Quinta, em Sinop.

§ 2º. Compete à Décima Sexta Turma de Julgamento, privativamente, julgar as infrações disciplinares, prevista no inciso XXIII, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º. O Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina disporá sobre a competência e a circunscrição

territorial de cada Turma, podendo, por resolução do Pleno, aumentar, diminuir, ou até excluir a competência e o funcionamento dos referidos órgãos fracionários.

§ 4º. Ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina é delegada competência para:

- a) indeferir, liminarmente, a representação, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei n. 8.906/94, mandando arquivar o processo disciplinar, quando houver manifestação nesse sentido, pelo respectivo relator ou seu instrutor, desde que não contrarie jurisprudência dominante do Conselho Federal e dos Tribunais de Ética e Disciplina;
- b) indeferir, liminarmente, após manifestação do relator designado ou seu instrutor, a representação que deu origem ao feito não especificado, mandando arquivar o processo;
- c) declarar extinta a pena pecuniária aplicada nos termos do § 2º do art. 37 da Lei n. 8.906/94, quando for comprovado o pagamento ou declarada a prescrição da obrigação;
- d) declarar a prescrição da pretensão à punibilidade das infrações disciplinares, nas hipóteses previstas no *caput* do art. 43 e seu § 1º da Lei n. 8.906/94;
- e) determinar a conversão de feito não especificado em processo disciplinar, quando houver manifestação, nesse sentido, do respectivo relator ou de seu instrutor, mandando incluir, no pólo ativo do feito, o autor da representação;
- f) assinar ofício contendo a intimação do representado para fins de cumprimento das penas aplicadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- g) nomear defensor dativo e assistente de representante.

Art. 71. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina tem o dever de:

- I - comparecer às sessões da Turma da qual fizer parte e dos demais órgãos de que for integrante;
- II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado em qualquer Comissão;
- III - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Tribunal;
- IV - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal e da profissão;
- V - denunciar ao Tribunal fato que seja considerado violador do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos, das Resoluções, do Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar e dos Regimentos Internos;
- VI - não reter, por prazo excessivo, os processos recebidos com carga.

Art. 72. É vedado ao membro do Tribunal de Ética e Disciplina:

- I - exercer a defesa de quaisquer das partes envolvidas em processo de competência do Tribunal;
- II - participar de julgamento de processo em que seja parte e/ou tenha atuado como advogado de algum dos envolvidos;
- III - participar de julgamento nos casos especificados no art. 112 do Código de Processo Penal.

Art. 73. Extingue-se o mandato do membro, automaticamente, antes do seu término, quando:

- I - for cancelada a sua inscrição, ou em decorrência de licenciamento;
- II - sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- III - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Tribunal de Ética e Disciplina, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV - renunciar ao mandato.

§ 1º. A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, antes de declarar extinto o mandato, na hipótese do item III, ouvirá o interessado no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º. Declarado extinto o mandato na hipótese do item III, a perda será declarada em ato oficial da Diretoria, do qual caberá recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão correspondente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 74. O funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina dar-se-á da mesma forma que a do Conselho Seccional.

SEÇÃO III DOS INSTRUTORES

Art. 75. Os relatores do Tribunal de Ética e Disciplina serão auxiliados por advogados denominados instrutores.

§ 1º. Cada membro fará a indicação de até 03 (três) advogados regularmente inscritos na OAB, há mais de 02 (dois) anos, que não tenham sido condenados, ou estejam respondendo a processos disciplinares. Os instrutores, após aprovados e nomeados pelo Conselho Seccional, passarão a atuar nos feitos sob a responsabilidade do respectivo relator.

§ 2º. Ao instrutor caberá presidir todos os atos da fase instrutória, bem como opinar pelo indeferimento liminar da representação e o arquivamento liminar do processo disciplinar e dar impulsionamento nos feitos não especificados, podendo, no desempenho de suas atribuições, determinar as diligências que julgar necessárias aos esclarecimentos dos fatos e de suas circunstâncias, nos limites estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos, nas Resoluções, no Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar e nos Regimentos Internos.

§ 3º. Concluída a instrução processual, o instrutor encaminhará os autos à Secretaria, que o remeterá ao relator. Nos feitos não especificados, o instrutor emitirá parecer fundamentado acerca da necessidade ou não da instauração de processo disciplinar.

§ 4º. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina responsável pela indicação do instrutor, pode, a qualquer tempo, afastá-lo de sua função, “ad referendum” do Conselho Seccional, justificando, por escrito e de forma reservada ao Presidente do Conselho Seccional, as razões de seu ato, indicando substituto, cuja aprovação dar-se-á na forma e

condições estabelecidas pelo parágrafo primeiro, deste artigo.

CAPÍTULO VII DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Art. 76. O Tribunal de Defesa das Prerrogativas será constituído e terá o seu funcionamento fixado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Seccional, mediante proposta do Presidente deste.

CAPÍTULO VIII DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 77. A Corregedoria é órgão do Conselho Seccional destinado a desenvolver atividades voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados pela OAB/MT, a dar celeridade aos processos ético-disciplinares no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Seccional, a fiscalizar o andamento dos feitos administrativos na Seccional e nas Subseções e a fazer com que sejam cumpridos os deveres funcionais dos membros da Instituição e dos advogados integrantes dos seus órgãos, tanto no âmbito da Seccional quanto no das Subseções.

Art. 78. Nos limites de sua competência, caberá à Corregedoria-Geral da OAB/MT, dentre outras atribuições específicas previstas no seu Regimento Interno:

I – receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB/MT e de advogados integrantes dos seus órgãos, dentre estes o Tribunal de Ética e Disciplina, as Subseções, as Comissões, as Subcomissões, a Diretoria da Seccional, as Diretorias das Subseções e Ouvidoria, quando tais órgãos deixarem de atuar de forma adequada ou demonstrarem incapacidade de atuação ou, ainda, dentre outros procedimentos evasivos, protelarem, sem justa causa, a tramitação dos processos de sua competência;

II – receber as reclamações e denúncias relativas à legalidade, oportunidade e conveniência de atos administrativos praticados;

III - promover a realização de correções, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar medidas cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;

IV - instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;

V – propor ao Conselho Seccional a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos demais órgãos correccionais, assim como dos respectivos serviços auxiliares;

VI – promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;

VII - propor ao Conselho Seccional a edição de atos normativos que assegurem a autonomia dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, com o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

VIII - instituir, manter e promover a criação de bancos de dados atualizados sobre as atividades dos órgãos da Instituição que em qualquer instância atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares, com o acompanhamento da produtividade e geração de relatórios, visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetivação das suas atividades fiscalizatória e correicional, dando ciência de seus resultados à Diretoria e ao Conselho Seccional.

Art. 79. A Corregedoria-Geral da OAB/MT tem como titular o Corregedor-Geral da OAB/MT, cuja função é exercida por um Conselheiro Seccional, Titular ou Suplente, eleito pelo Conselho Pleno, para o mandato coincidente com o da gestão em que for escolhido.

§ 1º. O Corregedor-Geral da OAB/MT poderá indicar para auxiliá-lo em suas atividades, dentre os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, dois Corregedores-Adjuntos, cujos nomes serão submetidos à aprovação e nomeação pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º. O Corregedor-Geral da OAB/MT e os Corregedores-Adjuntos deverão ser escolhidos dentre os Conselheiros Seccionais e membros do TED, respectivamente, de notório conhecimento e experiência quanto ao funcionamento das atividades da Seccional e de seus órgãos.

§ 3º. Os cargos de Corregedor-Geral e os de Corregedor-Adjunto da OAB/MT são incompatíveis com quaisquer outros existentes no âmbito da Seccional e no das Subseções, não podendo ser cumulado com nenhum outro. O Conselheiro Seccional e os membros do TED escolhidos deverão ser afastados de suas funções originais para que possam exercer com plenitude os novos cargos até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de renúncia ao cargo de Corregedor-Geral ou de Corregedor-Adjunto, outros membros deverão ser escolhidos, seguindo-se os mesmos critérios descritos neste artigo, quando então poderá o Conselheiro Seccional ou membro do TED que renunciar retornar ao cargo de origem.

Art. 80. Compete ao Corregedor-Geral, no âmbito de sua competência regulamentar e correicional, em linhas gerais:

I – averiguar os requisitos de admissibilidade das reclamações e denúncias, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;

II - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;

III - promover, sob o rito do seu Regimento Interno, a instauração de sindicância, que poderá ser dispensada, em razão de elementos já conhecidos em procedimento preliminar;

IV - promover de ofício, *ad referendum* do Conselho Pleno, em caso de urgência e relevância, quaisquer medidas visando a eficácia e o bom desempenho dos órgãos da Instituição que em qualquer instância atuem no processo

disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares;

V - solicitar à Diretoria a convocação de funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da OAB para a promoção de tarefas especiais e a prestação de auxílio por prazo determinado e com atribuições definidas;

VI - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Federal, do Conselho Seccional e seus órgãos, em matéria de sua competência;

VII - requisitar aos dirigentes dos órgãos da Instituição que em qualquer instância atuem no processo disciplinar, informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral;

VIII - indicar ao Presidente do Conselho Seccional as pessoas que pretenda ver designadas ou nomeadas, no âmbito da Corregedoria-Geral, para o exercício de cargos sem remuneração;

IX - manter contato direto e efetivo com as demais Corregedorias dos Conselhos Federal e Seccionais.

Art. 81. A Corregedoria-Geral contará com uma assessoria técnica, ocupada por um ou mais funcionários da Seccional, designados por sua Diretoria, cabendo-lhe a execução dos serviços de apoio ao órgão, colaboração e assistência aos Corregedores, conforme atribuições designadas por estes.

Art. 82. O Regimento Interno da Corregedoria da OAB/MT disciplinará sobre as atribuições específicas dos seus membros e auxiliares, a estrutura do órgão, a nomenclatura e significados dos seus atos, os feitos e os procedimentos de sua competência.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA GERAL

Art. 83 - A OUVIDORIA GERAL tem como finalidade ampliar os canais de participação dos profissionais de direito e, em defesa de seus interesses, melhorar a qualidade dos serviços prestados pela OAB/MT, pelo Judiciário e pelos demais órgãos públicos.

Art. 84 - A OUVIDORIA é integrada pelo OUVIDOR GERAL e por tantos Ouvidores quantos sejam necessários, todos indicados pela Diretoria e nomeados pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único - O OUVIDOR GERAL deverá preencher os requisitos do art. 63, § 2º, da Lei 8.906/94.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. São Comissões permanentes da OAB/MT as seguintes:

I - Comissão Do Jovem Advogado

II - Comissão Das Sociedades De Advogados

III - Comissão De Assuntos Fundiários
IV - Comissão De Direito Civil E Processo Civil
V - Comissão De Ensino Jurídico
VI - Comissão De Direito Desportivo
VII - Comissão De Estágio E Exame De Ordem
VIII - Comissão De Estudos Tributários
IX - Comissão De Orçamentos E Contas
X - Comissão De Propriedade Intelectual E Direito Autoral
XI - Comissão De Defesa Do Consumidor
XII - Comissão Do Direito Da Mulher
XIII - Comissão Dos Direitos Humanos
XIV - Comissão Do Advogado Público
XV - Comissão De Estudos Constitucionais
XVI - Comissão Do Meio Ambiente
XVII - Comissão De Cultura E Responsabilidade Social
XVIII - Comissão De Direito De Família
XIX - Comissão Da Infância E Juventude
XX - Comissão De Direito Do Trabalho
XXI - Comissão De Segurança Pública
XXII - Comissão De Direito Previdenciário
XXIII - Comissão Do Direito Do Idoso
XXIV - Comissão De Defesa Dos Direitos Das Pessoas Com Deficiências
XXV - Comissão De Direito Eletrônico
XXVI - Comissão De Direito Penal E Processo Penal
XXVII - Comissão De Direito Internacional
XXVIII - Comissão De Estagiários
XXIX - Comissão De Direito Eleitoral
XXX - Comissão Dos Juizados Especiais
XXXI - Comissão Especial De Defesa Dos Credores Públicos
XXXII - Comissão De Defesa Da Concorrência
XXXIII - Comissão Da Diversidade Sexual
XXXIV - Comissão De Direito De Transito
XXXV - Comissão De Direito Bancário
XXXVI - Comissão De Estudos De Direito Sanitários E Defesa Do Direito À Saúde
XXXVII - Comissão De Acompanhamento Legislativo
XXXVIII - Comissão De Direito Administrativo
XXXIX - Comissão De Advogados Professores
XL - Comissão De Estudos Da Lei De Falência E Recuperação Empresa
XLI - Comissão De Estudos Das Questões Jurídicas Do Agronegócio
XLII - Comissão De Direito Imobiliário e Urbanístico
XLIII - Comissão De Acesso À Justiça
XLIV - Comissão De Defesa Dos Honorários Advocatícios

XLV - Comissão De Defesa Da Igualdade Racial.

Parágrafo único. As Comissões são disciplinadas pelo disposto no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos e Resoluções do Conselho Federal e no Regimento Geral das Comissões, aprovado pelo Conselho da Seccional por iniciativa da Diretoria.

Art. 86. O Conselho Seccional e a Diretoria da Seccional poderão criar outras Comissões Permanentes ou Temporárias, para auxiliar ou realizar tarefas cominadas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos, nas Resoluções do Conselho Seccional e neste Regimento.

Art. 87. As Comissões serão criadas por resolução do Conselho Seccional ou da Diretoria da Seccional, com indicação precisa da quantidade de seus membros, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, podendo receber denominação especial.

Parágrafo único – Quando presentes as reuniões das comissões, os membros da diretoria terão direito a voz.

Art. 88. O Presidente da Seccional poderá criar Comissões Temporárias Especiais, para auxiliá-lo na realização de determinados trabalhos, estudos ou pesquisas.

Art. 89. À exceção da Comissão de Orçamento e Contas, as demais Comissões poderão ser constituídas de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes ou por advogados inscritos na Seccional.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que este não venha a ultrapassar o mandato do Conselho eleito.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 90. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem, destinada a coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas ao convênio de Estágio e a promover o Exame de Ordem no âmbito territorial da Seccional, reger-se-á e terá a composição e competência que lhe forem fixadas em resolução do Conselho Seccional, adequada ao Estatuto, ao Regulamento Geral e aos Provimentos.

Parágrafo único. A Comissão pode instituir Subcomissões nas Subseções, onde se fizer necessário.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 91. A Comissão de Direitos Humanos será constituída na forma estabelecida em Provimento do Conselho Federal.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 92. A Comissão de Orçamento e Contas será composta de 03 (três) Conselheiros eleitos pelo Conselho Seccional, com mandato que não ultrapasse ao do Conselho.

Art. 93. A Comissão de Orçamento e Contas fiscalizará a aplicação da receita e opinará previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções.

Art. 94. A Comissão de Orçamento e Contas apreciará o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções referentes ao exercício anterior, antes de serem submetidos à apreciação do Conselho Seccional.

Art. 95. A Comissão de Orçamento e Contas será regida e funcionará de acordo com as normas do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e deste Regimento.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 96. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente será constituída na forma estabelecida em Provimento do Conselho Federal.

CAPÍTULO XI DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 97. O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional é órgão de consulta, auxiliar e de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 98. O Colégio de Presidentes reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seccional ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 99. O Presidente da Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seccional.

Art. 100. A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente da Subseção, pelo prazo de 05(cinco) minutos prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa; e a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 07(sete) dias de antecedência.

Art. 101. As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levados ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, o Presidente da Seccional dará conhecimento da decisão do Conselho a

respeito dessas recomendações.

Art. 102. A Seccional suportará as despesas com transporte dos Presidentes das Subseções, dos Conselheiros e das demais pessoas referidas no inciso VI do art. 43 deste Regimento.

Art. 103. O Colégio de Presidentes elaborará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, e Tesoureiro, eleitos pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observada as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Parágrafo único. Nas subseções com mais de 300 (trezentos) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção pela Seccional, na forma da Lei.

Art. 105. Cabe ao Conselho Seccional fixar em seu orçamento dotações específicas destinadas a manutenção das Subseções, que ficam obrigadas à devida prestação de contas.

Parágrafo único. Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e aos planos salariais adotados para Seccional.

Art. 106. No caso de vaga em cargo da Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional ou pelo Conselho da Subseção onde houver.

Parágrafo único. Findo o prazo de licenciamento o titular reassumirá o cargo.

Art. 107. A Subseção, no âmbito de seu território, tem a competência que lhe é atribuída pelo art. 61 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 108. Compete à Diretoria da Subseção, no âmbito da sua jurisdição:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

II - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e

- cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;
- III - manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seccional;
- IV - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- V - instruir os processos disciplinares que lhes forem remetidos pela Seccional, onde não houver Conselho da Subseção;
- VI - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

Parágrafo único. Nas Subseções onde for instalada Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, a incumbência referida no inciso V, deste artigo, caberá aos membros do TED.

Art. 109. Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 110. Compete ao Presidente da Subseção:

- I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;
- IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções do Conselho Seccional;
- V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI - nomear Delegados da Diretoria nas comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;
- VII - delegar atribuições;
- VIII - remeter, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório e a prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;
- IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;
- X - consultar, previamente, a Diretoria da Seccional, sobre decisões e iniciativas que envolvam a realização de despesas na Subseção.
- XI - nomear defensor dativo e assistente de representante, se na Subseção houver Turma do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 111. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 112. Compete ao Secretário-Geral:

- I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se da correspondência e arquivos;

- II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção;
- III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.
- VII – assinar as notificações, intimações e demais atos processuais oriundos dos processos disciplinares que forem instruídos, bem como redigir as atas das sessões de julgamento, se na Subseção houver Turma do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 113. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I - auxiliar o Secretário-Geral;
- II - redigir as atas das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;
- III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 114. Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seccional;
- V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria,
- VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII - elaborar, com o Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o orçamento-programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XIII DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 115. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação pertinente.

Art. 116. Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64 § 1º do Estatuto, e os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, em número de 3 (três) cada, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira sessão plenária.

Art. 117. Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 118. A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas à Seccional, anualmente sobre o exercício findo,

nos termos estabelecidos na legislação específica, até o dia 30(trinta) de março.

CAPÍTULO XIV DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Art. 119. A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso – ESA/MT será dirigida por 01 (um) Conselho Diretor e por 01 (um) Conselho Consultivo, nomeados pelo Conselho Seccional para o período que não ultrapasse o mandato deste, mediante indicação do Presidente da Seccional.

Art. 120. A Escola Superior da Advocacia será constituída e terá seu funcionamento fixado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Seccional, mediante proposta do Presidente deste.

CAPÍTULO XV DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 121. A Procuradoria Jurídica, por meio dos seus integrantes, escolhidos pelo Presidente depois de ouvida a Diretoria, tem as seguintes atribuições.

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos, inclusive atuação judicial e extrajudicial em favor da Seccional, Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- II - orientar e auxiliar a Seccional, Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados, ajudando os aludidos órgãos em suas atividades com o objetivo de padronizar os entendimentos administrativos que digam respeito ao interesse da advocacia;
- III - assessorar a Diretoria da Seccional e, supletivamente, orientar e auxiliar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados, em seus entendimentos administrativos, desde que digam respeito aos seus interesses e da advocacia e que sejam reclamados pelo interesse público;
- IV - assessorar a Diretoria no controle da legalidade dos atos da administração examinando propostas, anteprojetos, projetos, minutas de atos, contratos, acordos, convênios, ajustes ou qualquer outro instrumento;
- V - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses da Seccional e prestar as informações ao Poder Judiciário e às demais autoridades constituídas, quando solicitadas;
- VI - examinar ordens ou decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;
- VII - elaborar estudos, emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas;
- VIII – apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza devidos à Seccional, para fins de cobrança amigável ou judicial;

§ 1º. No desempenho de suas atribuições, os advogados que integram a Procuradoria Jurídica podem atuar junto a qualquer juízo, instância ou Tribunal, promovendo sustentação oral em todos os processos de interesse das Seccionais, da Caixa de Assistência dos Advogados, das Subseções, da advocacia e da sociedade, desde que, para tanto, estejam munidos do competente instrumento procuratório.

§ 2º. Podem, ainda, os membros da Procuradoria Jurídica, por determinação da Diretoria da Seccional,

desempenhar outras atividades, de interesse da Instituição, da advocacia e da sociedade, desde que observadas a relevância e a repercussão do assunto.

TÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 122. A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, eleitos com a chapa vencedora.

Parágrafo único. A atuação dos Conselheiros Federais suplentes, que serão em número igual ao dos titulares, ocorrerá nos termos disciplinados pelo Conselho Federal.

TÍTULO III DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 123. No segundo ano de cada gestão, realizar-se-á a Conferência Estadual dos Advogados, com palestras e outros eventos, versando sobre problemas regionais e nacionais, nos termos da EOAB.

Art. 124. Além do Conferência Estadual, poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas em datas históricas vinculadas à classe dos advogados.

Art. 125. Os atos oficiais dos órgãos da Seccional deverão, sempre que possível, revestir-se dos caracteres de atos administrativos, tais como: regimentos, provimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviços, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 126. Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 127. Os atos de aplicação generalizada serão publicados no Diário Eletrônico da OAB de forma integral ou sucinta, conforme o caso, a juízo da Presidência.

TÍTULO IV DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS – DA INSCRIÇÃO

Art. 128. A Seccional terá os quadros de advogados e de estagiários.

Art. 129. Os quadros serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

Parágrafo único. É imutável o número atribuído aos inscrito, nos respectivos quadros.

Art. 130. A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos.

Art. 131. No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto, podendo utilizar-se de meio eletrônico ou edital.

Art. 132. Os processos de inscrição serão instaurados mediante petição do candidato ao Presidente, que será autuado juntamente com os documentos anexados e as certidões que serão conferidos pela Secretaria.

Art. 133. Autuado o pedido, será ele divulgado mediante editais afixados em local visível no átrio da Secretaria da Seccional e publicados na Internet, na página da OAB/MT, ou no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 134. Publicado o edital, contar-se-á o prazo de 05(cinco) dias úteis para impugnação.

Art. 135. A impugnação versará sobre a falta de condições legais para a inscrição e poderá ser formulada por qualquer pessoa capaz.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e acompanhada dos documentos que a instruem.

§ 2º. Formulada por quem não seja inscrito na Ordem, a impugnação deverá conter a qualificação do impugnante e o seu endereço.

Art. 136. A impugnação será autuada em apenso aos autos principais, fazendo-se, em seguida, conclusão ao relator.

§ 1º. O relator notificará da impugnação o candidato e este, no prazo de 15(quinze) dias, apresentará suas contrarrazões.

§ 2º. Findo o prazo, os autos serão conclusos ao relator e, após 05 (cinco) dias da conclusão, o processo será automaticamente colocado em pauta para julgamento na Câmara a que pertença o relator, caso não seja necessária alguma diligência, requisitado algum documento ou determinada a produção de outras provas.

Art. 137. Para instruir a impugnação, o relator poderá ordenar diligências, requisição de documentos, inquirição de testemunhas, do próprio impugnante e do candidato.

Parágrafo único. Havendo qualquer ato de instrução, o impugnante e o candidato terão vista sucessivamente dos autos na Secretaria, por 03(três) dias cada um, para apresentar razões finais.

Art. 138. Não havendo impugnação, a Secretaria certificará nos autos e os fará conclusos ao relator e, após 05 (cinco) dias da conclusão o processo será automaticamente colocado na pauta da primeira sessão da Câmara a que

pertença o relator.

§ 1º. Havendo diligência a cumprir, o despacho que determinar a diligência fixará prazo para o seu cumprimento, que não será inferior a 05(cinco) dias da notificação.

§ 2º. Quando a cargo do candidato a diligência, o despacho lhe será notificado pela Secretaria.

§ 3º. Não cumprida a diligência pelo candidato, no prazo que lhe for fixado, nem pedida a sua prorrogação, os autos serão conclusos ao relator e o processo será automaticamente colocado em pauta, após 05 (cinco) dias da conclusão.

Art. 139. As exigências ou diligências, determinadas pelo relator, suspenderão a inclusão na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 1º. A Secretaria notificará o requerente, por ofício, para dar cumprimento às exigências formuladas, no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, sob pena de arquivamento do feito.

§ 2º. Essa decisão do relator enseja recurso à Câmara Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 140. Indeferido o pedido de inscrição, o requerente será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

Art. 141. Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Parágrafo único. O requerente de inscrição principal e de estagiário prestará o compromisso referido no art. 169 deste Regimento.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 142. O pedido de inscrição principal será instruído com os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do art. 8º do Estatuto.

§ 1º. A prova do requisito a que alude o art. 8º inciso VI e § 4º do Estatuto, será feita mediante certidão negativa dos cartórios criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal dos locais de domicílio do candidato, nos últimos 10(dez) anos.

§ 2º. Quando o candidato tiver sido inscrito em qualquer Seccional da Ordem, deverá juntar certidão de seus assentamentos disciplinares, bem como da causa do cancelamento de sua inscrição anterior.

Art. 143. Os pretendentes à inscrição no quadro de advogados prestarão o compromisso legal perante o Conselho, a Diretoria ou o Conselho da Subseção (Estatuto art. 8º VII e Regulamento Geral art. 20), inscrevendo-se o seu nome na lista das inscrições principais e expedindo-se-lhes a carteira profissional.

§ 1º. Em caso de comprovada urgência, a pedido do candidato, o Presidente poderá autorizar que o compromisso seja prestado perante ele ou perante a Diretoria sujeitando-se o inscrito, nesta última hipótese, à ratificação perante o plenário.

§ 2º. A data de compromisso marcará a antiguidade da inscrição do advogado na Ordem, computado o tempo de inscrição anterior, na hipótese de nova inscrição.

Art. 144. Na falta do diploma devidamente registrado, o bacharel que preencher os demais requisitos do art. 8º do Estatuto poderá obter inscrição, mediante certidão de graduação em direito acompanhada da cópia autenticada do histórico escolar, devendo, nesse caso, apresentar o diploma registrado, no prazo de 12(doze) meses, contado a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL POR TRANSFERÊNCIA

Art. 145. O pedido de transferência da inscrição principal para a Seccional, reger-se-á pelas disposições contidas no Estatuto, no Regulamento Geral e no Provimento 42/78 do Conselho Federal, e será instruído com os seguintes documentos:

- I - certidão integral do processo do requerente na Seccional de origem, inclusive dos seus assentamentos disciplinares;
- II - prova de não estar respondendo a processo disciplinar;
- III - prova de estar quite com a Tesouraria da Seccional de origem;
- IV - prova atualizada do cumprimento do requisito do art. 8º, inciso VI, do Estatuto.

Art. 146. No julgamento dos pedidos de transferência, o Conselho não está vinculado a decisões da Seccional de origem quanto à inscrição e aos impedimentos.

Art. 147. O Conselho deverá suspender por 60 (sessenta) dias o julgamento do processo de transferência, até que seja julgado, na Seccional de origem, o processo disciplinar a que responda o requerente.

Art. 148. O Conselho deverá suspender o pedido de transferência ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

Art. 149. Deferida a transferência, independentemente de compromisso, o nome do advogado será inscrito na lista própria das inscrições principais por transferência.

Art. 150. Ao transferido se expedirá nova carteira profissional, com o recolhimento da anterior e o número da sua inscrição será acrescido da letra "B".

Art. 151. Da transferência se dará ciência por ofício à Seccional de origem.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 152. Os pedidos de inscrição suplementares na Seccional serão processados na conformidade do disposto quanto à transferência da inscrição principal.

Art. 153. A inscrição suplementar se fará em lista própria, acrescido o número de ordem da letra "A" e será anotada na carteira profissional.

Art. 154. A transformação da inscrição suplementar em principal far-se-á mediante petição do interessado, instruída com os elementos exigidos para a inscrição por transferência.

Art. 155. A inscrição suplementar, assim como a sua transformação em principal, serão comunicadas à Seccional de origem, com as respectivas anotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 156. Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética, nos Provimentos e neste Regimento.

Art. 157. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos arts. 115 a 128, supra, acrescentando-se a letra "E" ao número de inscrição.

Art. 158. Somente o estagiário inscrito na OAB, sob a responsabilidade do advogado ou defensor público, pode praticar isoladamente os seguintes atos:

- I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II - obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou atos de processos em curso ou findos;
- III - assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais e administrativos;
- IV - extrajudiciais, não conclusivos, com procuração ou substabelecimento do advogado.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

SEÇÃO I DA LICENÇA

Art. 159. Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou de ofício pelo Conselho, o profissional que:

- I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;
- II - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 160. Enquanto licenciado, o advogado não participará das Assembléias Gerais, sendo-lhe facultado, no

entanto, quando do pedido de licenciamento, solicitar dispensa do pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seccional.

Parágrafo único. O pedido de dispensa do pagamento da contribuição anual acarretará ao advogado licenciado, a perda dos benefícios oferecidos pela Seccional e pela CAA/MT.

Art. 161. O processo de licenciamento, instaurado a pedido do inscrito, mediante representação de terceiro ou através de portaria ou despacho do Presidente da Seccional ou dos Presidentes das Câmaras Julgadoras, observará, no que couber, o disposto quanto ao processo de cancelamento.

Art. 162. Deferida a licença, o licenciado será notificado para apresentar, em 10 (dez) dias, sua carteira profissional, para a respectiva anotação.

Art. 163. A cessação da licença será requerida ao Presidente da Seccional pelo interessado, com a prova de não mais subsistir o seu motivo determinante; juntada a petição ao processo de inscrição ou ao apenso respectivo, o feito será distribuído para uma das Câmaras Julgadoras, onde será julgado.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 164. A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da Ordem serão aplicadas, nos casos e formas previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento.

Art. 165. Serão cancelados dos Quadros da Ordem os inscritos que incidirem nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

- I - falecimento;
- II - sofrer pena de exclusão;
- III - transferência para outra Seccional;
- IV - pedido, por escrito, do interessado.

Art. 166. O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição não poderá ser deferido enquanto não saldados os débitos para com a Seccional; existir condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

§ 1º. Somente após o cumprimento da condenação poderá o pedido ser acolhido.

§ 2º. É obrigatório o pagamento de anuidades pelo advogado suspenso temporariamente de suas atividades profissionais.

Art. 167. Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou exclusão, a Secretaria expedirá

as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver à Seccional a carteira e o cartão de identidade, sob as penas da lei.

Art. 168. O pedido de cancelamento dos quadros da Ordem será dirigido ao Presidente e, juntado ao processo de inscrição, a Secretaria informará se o requerente está quite com a Tesouraria e não responde a processo disciplinar; em caso negativo, o andamento do processo será susgado até a quitação ou o término do processo disciplinar.

Art. 169. Informado, o pedido será submetido a julgamento por uma das Câmaras Julgadoras.

Art. 170. Tendo notícia da ocorrência de qualquer das causas de cancelamento previstas no art. 11, II e V, do Estatuto, o Presidente da Seccional ou Presidente de uma das Câmaras Julgadoras, determinará a instauração do processo de cancelamento, mediante portaria. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV do referido artigo, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Conselho Seccional, ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

§ 1º. Autuada a portaria, com os documentos que acaso a instruem, os autos serão distribuídos a uma das Câmaras Julgadoras e conclusos ao relator, que mandará notificar o inscrito para se pronunciar em 10 (dez) dias.

§ 2º. Com sua resposta, o inscrito depositará na Secretaria, a sua carteira profissional e o seu cartão de identificação.

§ 3º. Findo o prazo de resposta e juntada a que tiver sido apresentada, os autos serão novamente conclusos para que o relator ordene o que for necessário para a instrução do processo e, posteriormente, o processo será colocado em pauta da próxima sessão da Câmara Julgadora a que pertencer o relator.

Art. 171. Cancelada a inscrição, o advogado será notificado para entregar a carteira na Secretaria da Ordem, sob pena de busca e apreensão.

Art. 172. O cancelamento e a suspensão serão comunicados às autoridades judiciárias sediadas no Estado de Mato Grosso e às Secções da Ordem.

CAPITULO VII DA ANOTAÇÃO INICIAL

Art. 173. Com o pedido de sua inscrição em qualquer dos quadros da Ordem, o candidato informará, sob o compromisso de dizer a verdade:

I - se ocupa mandato, cargo, emprego ou função pública ou autárquica e se é diretor ou empregado de empresa pública, sociedade de economia mista ou outra entidade paraestatal;

II - qual o seu cargo ou emprego efetivo e se exerce atualmente cargo ou função temporária em qualquer daquelas entidades;

III - quais os cargos, funções ou empregos da mesma natureza anteriormente exercidos e a que título e em que data se desvinculou deles;

IV - se exerce e a que título outra atividade profissional além da advocacia;

V - qualquer fato ou circunstância que possa influir no juízo sobre as incompatibilidades e impedimentos previstos

no Estatuto.

Art. 174. O relator e os demais membros das Câmaras Julgadoras poderão determinar, em diligência, a prestação de outros esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 175. Na ocorrência de causa de incompatibilidade com a advocacia, a Câmara Julgadora ou o Conselho indeferirá a inscrição ou, deferindo-a, licenciará o advogado caso seja inscrito na Ordem e for temporária a causa da incompatibilidade.

Art. 176. Não existindo incompatibilidade, a Câmara Julgadora ou o Conselho examinará a incidência das regras de impedimento e, em caso positivo, indicará os que devam ser anotados na inscrição do candidato.

CAPITULO VIII DA ALTERAÇÃO DAS ANOTAÇÕES

Art. 177. É dever do inscrito comunicar à Seccional, no prazo de 30(trinta) dias, qualquer alteração superveniente nos dados de fato a que alude o art. 172 deste Regimento.

Art. 178. A comunicação será juntada ao processo de inscrição e este encaminhado à Câmara Julgadora que decidirá sobre a necessidade ou não de alteração nas anotações iniciais do comunicante.

Parágrafo único. Decidindo pela alteração, o inscrito será notificado para apresentar sua carteira no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 179. Tendo conhecimento das alterações dos dados de fato não comunicados pelo inscrito, o Conselho, seu Presidente ou qualquer membro das Câmaras Julgadoras, determinará, por resolução, portaria, ou por despacho a juntada aos autos do processo de inscrição do respectivo comprovante, e a instauração de ofício do processo de alteração de anotações.

§ 1º. Distribuídos os autos, eles terão o mesmo trâmite e desfecho de qualquer processo junto às Câmaras Julgadoras.

§ 2º. Da mesma forma se procederá quando o processo for instaurado mediante representação de terceiros.

CAPÍTULO IX DO COMPROMISSO

Art. 180. O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, perante o Conselho Seccional, obedecerá ao seguinte rito:

I - à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissandos, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e advogados presentes ao ato;

II - a ausência eventual dos Secretários será suprida por qualquer Conselheiro presente;

III - constituída a mesa, com todos em pé, o Presidente lerá, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos compromissandos;

IV - em seguida, o Secretário fará a chamada nominal dos compromissandos para a assinatura do termo e recebimento da carteira de identidade;

V - na sequência, será dada a palavra a um dos compromissandos, como representante dos demais;

VI - por último, o Presidente dará a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo.

Art. 181. Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso e receber a carteira havida por transferência ou anotações da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamentos devidos.

Art. 182. O compromisso será prestado nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER A ADVOCACIA COM DIGNIDADE E INDEPENDÊNCIA, OBSERVAR A ÉTICA, OS DEVERES E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO, A ORDEM JURÍDICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO, OS DIREITOS HUMANOS, A JUSTIÇA SOCIAL, A BOA APLICAÇÃO DAS LEIS, A RÁPIDA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E O APERFEIÇOAMENTO DA CULTURA E DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS”.

CAPÍTULO X DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 183. A carteira e o cartão de identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seccional e de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º. A carteira e o cartão de identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal de acordo com o Regulamento Geral, devendo ser assinado pelo interessado, na presença de funcionários da Secretaria.

§ 2º. Se o interessado assim requerer, a carteira de identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 184. As anotações na carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral ou Adjunto.

Art. 185. Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira de identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º. Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/MT ou em suas Comissões e órgãos deliberativos.

§ 2º. As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30(trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 186. A substituição da carteira ou do cartão de identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações e fazendo-se referência expressa ao documento anteriormente expedido.

§ 1º. A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro, nas hipóteses de perda ou extravio.

§ 2º. Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 187. O estágio profissional de advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º. Os convênios com as Faculdades de Direito serão registrados na Seccional e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

§ 2º. À Comissão de Exame de Ordem incumbe coordenar, fiscalizar e executar as atividades decorrentes do estágio profissional.

Art. 188. Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem do Advogados do Brasil.

Art. 189. Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de cursos de estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

- I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;
- II - a interrupção do estágio, por 30(trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) intercalados;
- III - a perda de idoneidade específica;
- IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;
- V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização

CAPÍTULO XII DO EXAME DE ORDEM

Art. 190. O Exame de Ordem a ser realizado, obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos.

Parágrafo único. Dentro dos limites traçados no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos, a Seccional expedirá resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XIII DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Art. 191. Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao presidente da Secção, o qual remeterá a uma das Câmaras Julgadoras.

Art. 192. Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seccional, o qual designará relator especial, observadas, no que couberem, as normas processuais.

Art. 193. O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e deste Regimento.

Art. 194. A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO V DO PROCESSO

CAPÍTULO I DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. Todos os processos terão autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica, podendo ainda os autos serem digitais ou eletrônicos.

Parágrafo único. Neste caso, as cargas poderão ser efetuadas em CD, fornecido pela Seccional ou o interessado poderá fornecer pen drive para obter carga dos autos digitais.

Art. 196. Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos sigilosos em tramitação na Seccional.

Parágrafo único. Nos demais casos, a vista será permitida independentemente de autorização prévia, certificando-se nos autos.

Art. 197. É proibido aos interessados lançar cotas nos processos, sublinhar textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 198. Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.

Art. 199. O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 200. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petições fundamentadas e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, ou reprodução permanente por processos análogos, autenticadas em cartório ou conferidos pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º. Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 201. Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido, as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos e neste Regimento.

Art. 202. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 203. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º. A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º. O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

SEÇÃO II DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 204. Os interessados serão notificados dos despachos em que lhes forem formuladas exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 205. As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I- mediante ofício, dirigido ao interessado ou seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através dos Correios, com aviso de recebimento (AR) ou sistema semelhante;

II - pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III - pela publicação do despacho no Diário Eletrônico da OAB, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados e do seu patrono, se tiver.

§ 1º. O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na ordem, utilizar-se-á o constante nos registros da Secretaria.

§ 2º. Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º. A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência, notificações ou intimações remetidas para o endereço constantes na ficha de assentamentos.

§ 4º. O servidor que fizer a entrega ou a remessa da comunicação lavrará certidões nos autos, ou juntará o recibo do aviso de recebimento (AR), conforme o caso.

§ 5º. As notificações e intimações poderão ser feitas por meio eletrônico, respeitadas as disposições da Lei nº 11.419/2006, naquilo que lhes forem aplicados.

Art. 206. Nos processos disciplinares, a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional.

§ 1º Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o caput deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§ 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no caput deste artigo, ou através de publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria.

§ 5º A notificação de que trata o inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94 será feita na forma prevista no caput deste artigo ou através de edital coletivo publicado no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 207. As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria;

II - com a juntada do aviso de recebimento (AR).

Art. 208. As notificações e intimações a pessoas que exerçam funções públicas poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 209. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.

§ 1º. O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB-MT prestar as informações solicitadas, é de 03(três) dias.

§ 2º. Os despachos dos relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Os processos em grau de recurso ao Conselho Seccional, após a distribuição ao Relator, serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento, decorridos no mínimo 30 dias do recebimento dos autos pelo relator.

Art. 210. Contam-se os prazos:

I- para os servidores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Tribunal de Defesa das Prerrogativas e demais órgãos, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, desde o recebimento da notificação ou intimação ou ainda do recebimento mídia eletrônica.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o art. 191, do Código de Processo Civil, com exceção dos processos disciplinares e dos feitos não especificados, nos quais os prazos são comuns e correrão na Secretaria do TED.

Art. 211. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da Seccional.

SEÇÃO IV DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 212. É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações.

Art. 213. Os demais pedidos serão decididos pelo Secretário-Geral da Seccional e as certidões por ele vistas.

Parágrafo único. Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro da Diretoria poderá subscrever certidões sob anotações do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário-Geral.

Art. 214. A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º. Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

§ 2º. Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 215. No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 216. Não será expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir a assunto sigiloso.

Art. 217. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º. A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seccional.

§ 2º. A vista do processo fora da Secretaria, é privativa dos advogados e só será concedida contra recibo em livro apropriado e após despacho do Secretário-Geral da Seccional, por 48(quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

SEÇÃO I DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 218. Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos, ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível.

Art. 219. O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão notificados da interposição e poderão apresentar resposta no prazo regulamentar.

Art. 220. Todos os recursos serão recebidos, com efeito devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 221. Salvo disposição em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e feitos não especificados, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

SECÃO II DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE

Art. 222. Dos atos dos membros da Diretoria do Conselho e do Presidente, que importem em decisão de caráter definitivo, cabe recurso do interessado em 15 (quinze) dias para o Conselho Seccional.

Art. 223. O recurso será interposto em petição fundamentada dirigida ao Presidente, que, recebendo-o, designará relator dentre os Conselheiros, excluídos os que já tenham apresentado voto no processo.

Art. 224. Concluídos os autos, o relator, se for o caso ouvirá o recorrido e dará parecer, incluindo-se o feito na pauta, para julgamento na forma do que dispõe este Regimento.

CAPÍTULO III DA REVISÃO

Art. 225. As decisões das quais não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento.

§ 1º. O julgamento da revisão competirá ao Conselho Seccional.

§ 2º. São necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 1/2 + 01 (metade mais um) dos Conselheiros presentes à sessão para ser admitido o pedido de revisão.

Art. 226. São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessados as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

- II - se o interessado oferecer prova substancial que não haja podido produzir anteriormente;
- III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;
- IV - quando o Conselho adotar em caso similar interpretação mais benigna quanto à incompatibilidade e impedimentos;
- V - alterada em qualquer sentido a jurisprudência do Conselho pelo voto da maioria dos seus membros;
- VI - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipótese previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos.

Parágrafo único. Nos casos de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 227. A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º. O pedido será distribuído a um relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º. Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 228. Admitida a revisão, o pedido será regulamente processado.

§ 1º. O relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

- I - à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;
- II - à comprovação do bom comportamento, para reabilitação.

§ 2º. Concluída a instrução, o relator terá prazo de 10(dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º. Após o parecer do relator, as partes interessadas serão notificadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamento.

Art. 229. Nenhuma decisão poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO IV DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 230. Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos, os inscritos na Seccional que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 231. O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito, nos Quadros da Seccional

e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos.

Art. 232. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este ser dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Art. 233. O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º. O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar da palavra, se assim o desejar.

§ 2º. Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 234. Na sessão de desagravo, o Presidente lerá a nota a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

Art. 235. Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

Art. 236. O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seccional, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

TÍTULO VI DAS PROPOSTAS E RESOLUÇÕES

Art. 237. Os demais assuntos de competência do Conselho Seccional serão decididos por resolução, mediante proposta e iniciativa de qualquer dos Conselheiros, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa da Diretoria.

Art. 238. As propostas serão formuladas por escrito e lidas pelo autor em sessão do Conselho.

§ 1º. Qualquer advogado inscrito na Seccional poderá sugerir resoluções ao Conselho, mediante indicação motivada, direta ao Presidente, que, na sessão ou fora dela, designará um Conselheiro para relatar a matéria, o qual, se entender oportuna e conveniente a sugestão, apresentará proposta a respeito.

§ 2º. O Conselho poderá permitir, mediante solicitação do interessado ou proposta do relator, que o autor da indicação a defesa em plenário, por 15(quinze) minutos, quando da deliberação a respeito e logo após o parecer e voto do relator.

Art. 239. A discussão e votação das propostas obedecerão ao disposto nos arts. 20 a 39 deste Regimento, salvo se o plenário, pela relevância da matéria, resolver decidi-la em Conselho, nesse caso, antes de iniciada a votação, a matéria será amplamente discutida, facultando-se a cada Conselheiro falar por 10(dez) minutos sobre a proposta, a votação, no entanto, se procederá sem justificações orais.

Art. 240. As prejudiciais de deliberação a respeito de qualquer resposta serão suscitadas em questão de ordem, concedida a palavra, por 05(cinco) minutos, ao autor da proposta e ao relator da matéria, se houver, a preliminar será votada logo a seguir.

Art. 241. A proposta rejeitada não poderá ser apresentada no mesmo ano de sua rejeição, salvo fato superveniente considerado preliminarmente relevante pelo plenário.

Art. 242. As resoluções serão numeradas, seguido o número de ordem pelo ano de sua aprovação, e publicadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

TÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 243. O Conselho fixará, anualmente, *ad referendum* do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 244. A anuidade deverá ser paga nos prazos e condições estabelecidos por resolução do Conselho.

Art. 245. Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- I - inscrições nos Quadros da Seccional;
- II - inscrição no Exame de Ordem;
- III - expedição da carteira de identidade;
- IV - expedição de cartão de identidade;
- V - interposição de recursos;
- VI - expedição de certidões;
- VII - registro de sociedades de advogados e suas alterações;
- VIII – averbações;

- IX - fornecimento de fotocópias;
- X - outras que forem instituídas pelo Conselho.

TÍTULO VIII DA SECRETARIA E TESOOURARIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246. A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 247. É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.

Art. 248. A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros de:

- I - atas de assembléias gerais;
- II - atas da Diretoria;
- III - presença às reuniões da Diretoria;
- IV - presença às reuniões do Conselho;
- V - presença às Assembléias Gerais;
- VI - presença às sessões das Câmaras Julgadoras;
- VII – posse da Diretoria do Conselho e da CAA/MT;
- VIII – posse das Comissões;
- IX – registro das Cartas dos Colégios de Presidentes das Subseções;
- X – registro de sociedades de advogados e alterações contratuais;
- XI – averbação de sociedade de advogados;
- XII – registro de livros e documentos contábeis das sociedades de advogados;
- XIII – termo de compromisso de advogados e estagiários;
- XIV – registro das atas do Conselho Seccional.

§ 1º. Os livros serão abertos, autenticados e encerrados pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional.

§ 2º. Os livros descritos no *caput* deste artigo poderão ser informatizados por meio de programas específicos aprovados pelo Conselho Seccional.

Art. 249. A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos

arquivos e registro que deverão ser mantidos, expedindo-se instruções para a boa execução dos serviços e das resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

CAPÍTULO II DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 250. A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seccional e das Subseções, bem como as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Serviços Internos, elaborados pela Diretoria, ouvidas as Subseções e aprovado pelo Conselho.

Art. 251. Aplica-se, aos servidores, o regime trabalhista comum.

TÍTULO IX DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 252. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, em data designada pela Diretoria da Seccional, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na Seccional, no horário compreendido entre 09:00 (nove) e 17:00 (dezesete) horas, ininterruptamente, será realizada a Assembléia Geral destinada à eleição:

I - No âmbito da Seccional, de:

- a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos à Diretoria;
- b) 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes, para o Conselho Federal;
- c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados e 05 (cinco) suplentes;

II - No âmbito das Subseções que tenham Conselho instituído, de 15 (quinze) Conselheiros, neles incluídos e individualizados os membros da Diretoria;

III - nas demais Subseções, dos concorrentes a cada cargo da Diretoria.

Art. 253. As Diretorias da Seccional e das Subseções são constituídas de 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, e Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso é constituída de 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, e Tesoureiro.

Art. 254. O Conselho Seccional emitirá resolução, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data estipulada para as eleições, e a Diretoria publicará edital de convocação, nos 05(cinco) dias úteis seguintes, no Diário Eletrônico da OAB, destinado aos advogados inscritos, onde constarão, entre outros, o dia e horário da eleição, prazo para registro de chapas, prazos para impugnação e decisão, composição da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria da Seccional, esclarecendo que as chapas somente serão registradas na Secretária do

Conselho ou da Subseção.

Parágrafo único. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado pode argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 255. A Comissão Eleitoral é composta por 08 (oito) advogados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e 02 (dois) membros e 03 (três) Suplentes, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º. A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º. A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades nas Subseções.

§ 3º. As Mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 4º. A Diretoria do Conselho Seccional substituirá os membros da Comissão Eleitoral, quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização das eleições.

Art. 256. O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo a denominação da chapa com a qual disputará a eleição, o nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de cada concorrente.

§ 1º. O prazo para o pedido de registro das chapas, na Secretaria do Conselho, encerrar-se-á 30(trinta) dias antes da data destinada à votação, às 18:00 (dezoito) horas.

§ 2º. Somente chapas completas serão admitidas a registro, sendo vedadas candidaturas individuais ou isoladas e a participação em mais de uma chapa.

§ 3º. A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo, ao respectivo candidato a Presidente, prazo improrrogável de 05(cinco) dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 4º. A chapa será registrada na Secretaria da Ordem, com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 5º. As chapas concorrentes às Subseções serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções.

§ 6º. A Comissão Eleitoral fará publicar, nas Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como no

Diário Eletrônico da OAB a composição das chapas com registro requerido, as quais poderão ser impugnadas nos 03(três) dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em 05 (cinco) dias.

§ 7º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será requerida sua substituição, não alterando a chapa única já composta, considerando-se votado o substituto.

Art. 257. As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral, e Provimentos.

Art. 258. A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, agrupadas em colunas e conterão, em ordem seqüencial, a denominação da chapa com uma quadrícula do lado esquerdo para receber o sufrágio, nomeação individualizada dos candidatos aos cargos da Diretoria do Conselho da Seccional, dos Conselheiros Seccionais Titulares, dos Conselheiros Seccionais Suplentes, dos Conselheiros Federais Titulares e dos Suplentes e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

Parágrafo único. Nas Subseções, além da cédula referida neste artigo, haverá outra, observando-se forma equivalente, para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 259. As eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral, ou por sua delegação, pelas Subcomissões designadas.

Art. 260. A votação dar-se-á perante as Mesas Eleitorais, composta por 03(três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instaladas com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo único. Nas Subseções, as Mesas Eleitorais utilizarão duas urnas: uma para recepção dos votos para o Conselho Seccional, para o Conselho Federal e para Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho, onde houver, da respectiva Subseção.

Art. 261. Os advogados votarão na ordem de apresentação, à Mesa Eleitoral.

Art. 262. No ato de votar, o advogado:

I - comprovará, se necessário, perante os mesários, com a carteira ou cartão de identidade de advogado e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por lista atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, que está legitimado para votar;

II - assinará as folhas de votação;

III - receberá as cédulas de votação para a Seccional e para a Subseção, onde for o caso, rubricado pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto;

IV - na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência;

V - depositará os votos nas urnas correspondentes;

VI - receberá sua carteira com anotação do comparecimento.

Art. 263. Só serão admitidos a votar os advogados que tenham se apresentado até as 17:00 (dezessete) horas para receber a senha.

Parágrafo único. O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.

Art. 264. Cada chapa concorrente poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para atuarem, alternadamente, junto a cada Mesa Eleitoral, devendo, ao final da apuração, assinar os documentos dos resultados, podendo, no decorrer dos trabalhos, apresentar impugnações fundamentadas.

§ 1º. A Mesa Eleitoral colocará a cédula impugnada em sobrecarta, lançando, externamente, a exposição sucinta dos fatos e as assinaturas do votante, dos mesários e do impugnante, para julgamento pela Comissão Eleitoral ou Subcomissão, com registro no boletim de apuração, sem prejuízo para a contagem dos votos.

§ 2º. As impugnações deverão ser formuladas por ocasião dos fatos, sob pena de preclusão.

Art. 265. Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os boletins dos resultados, e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

Art. 266. Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Havendo empate entre as chapas será eleita aquela que tiver o candidato a presidência com maior idade.

Art. 267. As atas conterão:

- I - a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;
- II - o número dos eleitores que comparecerem à votação;
- III - a denominação das chapas concorrentes e o número de votos recebidos;
- IV - os nomes dos eleitos e respectivos cargos;
- V - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 268. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comportará recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

- I - as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembléia Geral para Eleição, sob pena de preclusão;
- II - no mesmo prazo, serão recolhidas as taxas devidas, sob pena de deserção;
- III - a parte recorrida será notificada para responder, no prazo de 03(três) dias;
- IV - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 05(cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional, para nomeação de um Conselheiro Seccional como relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 269. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 270. As eleições das listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, serão feitas pelo Conselho Pleno, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 271. Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 272. O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita por no mínimo 12 (doze) Conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º. A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03(três) membros, especialmente designados pela Presidência, que emitirá parecer a ser submetido à aprovação do Conselho Seccional, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido 01(um) ano.

Art. 273. O presente Regimento, aprovado em sessão realizada em treze de dezembro de dois e mil e dezoito, entra em vigor nesta data, *ad referendum*, do Conselho Federal, revogando-se as disposições contidas no regimento anterior.

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2018.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente

ÍNDICE

TÍTULO I: DA SECCIONAL	1
CAPÍTULO I: DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO	1
CAPÍTULO II: DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO III: DO CONSELHO SECCIONAL.....	2
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO	2
SEÇÃO II: DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGO, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES	4
SEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL	5
SEÇÃO IV: DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL.....	6
CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA DA SECCIONAL.....	12
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SEÇÃO II: DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO V: DAS CÂMARAS JULGADORAS	16
CAPÍTULO VI: DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	17
SEÇÃO I: DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.....	17
SEÇÃO II: DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL.....	20
SEÇÃO III: DOS INSTRUTORES	20
CAPÍTULO VII: DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS.....	21
CAPÍTULO VIII: DA CORREGEDORIA GERAL.....	21
CAPÍTULO IX: DA OUVIDORIA GERAL	23
CAPÍTULO X: DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS.....	23
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	23
SEÇÃO II: DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	25
SEÇÃO III: DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	25
SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS	25
SEÇÃO V: DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....	26
CAPÍTULO XI: DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES	26
CAPÍTULO XII: DAS SUBSEÇÕES.....	27
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	27
SEÇÃO II: DA COMPETÊNCIA.....	27
CAPÍTULO XIII: DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	29
CAPÍTULO XIV: DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA.....	30
CAPÍTULO XV: DA PROCURADORIA JURÍDICA.....	30
TÍTULO II: DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL	31
TÍTULO III: DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS	31
TÍTULO IV: DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL	31
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS – DA INSCRIÇÃO.....	33
CAPÍTULO II: DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.....	33
CAPÍTULO III: DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL POR TRANSFERÊNCIA	34
CAPÍTULO IV: DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR.....	35
CAPÍTULO V: DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.....	35
CAPÍTULO VI: DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO	35
SEÇÃO I: DA LICENÇA	36
SEÇÃO II: DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	36
CAPÍTULO VII: DA ANOTAÇÃO INICIAL	37
CAPÍTULO VIII: DA ALTERAÇÃO DAS ANOTAÇÕES	38
CAPÍTULO IX: DO COMPROMISSO.....	38
CAPÍTULO X: DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE.....	39
CAPÍTULO XI: DO ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	40
CAPÍTULO XII: DO EXAME DE ORDEM.....	40
CAPÍTULO XIII: DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS	41
TÍTULO V: DO PROCESSO	41
CAPÍTULO I: DO PROCESSO EM GERAL.....	41
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
SEÇÃO II: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES	42
SEÇÃO III: DOS PRAZOS.....	43
SEÇÃO IV: DAS CERTIDÕES E DA VISTA.....	44
CAPÍTULO II: DOS RECURSOS.....	45
SEÇÃO I: DOS RECURSOS EM GERAL.....	45
SEÇÃO II: DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE	46
CAPÍTULO III: DA REVISÃO.....	46
CAPÍTULO IV: DO DESAGRAVO PÚBLICO	47
TÍTULO VI: DAS PROPOSTAS E RESOLUÇÕES	48
TÍTULO VII: DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS	49
TÍTULO VIII: DA SECRETARIA E TESOUREARIA	50
TÍTULO IX: DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	51
TÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	55